



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO Nº CRT.0027/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS (GAVETAS, DISCOS), NOVOS E DE PRIMEIRO USO, PARA ATENDER A DEMANDA DO CRF-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP E A EMPRESA PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. (FILIAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.543.216/0011-09, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, 4462, km 267.47, sala 19, Planalto de Campina, Serra – ES, CEP 29.162-702, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rodrigo Alves Soares, brasileiro, [REDACTED], gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de equipamentos/materiais de informática e eletroeletrônicos (Gavetas para Discos), novos e de primeiro uso, para atender a demanda do CRF-SP, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos / materiais de informática e eletroeletrônicos, novos e de primeiro uso, para atender a demanda da do CRF-SP, nos termos do edital da licitação referida na Cláusula Segunda e dos seus anexos, bem como ao que se segue:

1.1.1. Este contrato foi precedido de procedimento de Adesão sob o nº 002/2021, tramitado em conformidade com as disposições do artigo 22 do Decreto nº 7.982/2013, vinculado ao Processo Administrativo nº 071/2021 do CRF-SP, realizado à Ata de Registro de Preços nº 24/2020, vinculada ao Processo nº 21184.001103/2020-16, firmada entre a CONTRATADA e a EMBRAPA Informática Agropecuária de Campinas-SP, órgão federal gestor da ata supramencionada, conforme procedimento de pregão eletrônico disposto na cláusula segunda.

1.1.2. O item oriundo da adesão, a ser fornecido pela CONTRATADA, é este que segue:

MINUTA ELABORADA EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
EMBRAPA E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



Item	Descrição	Quantidade CRF-SP
08	<p>Gaveta de expansão de dados para servidor, compatível com item 7, com capacidade mínima de 144TB de dados e altura máxima de 2Us. DELL EMC Storage MD1400. Storage MD1400 - [dellstar_1350_Bcc] Quantity: 1. Dell Storage MD1400, 12 HDs 3.5", Rackmount, 2Us 1 [210-ACZB] 12TB 7.2K RPM NLSAS 12Gbps 512e 3.5in Hot-plug Hard Drive 12 [400- AUUS] Power Supply, AC 600W Gold, Redundant 1 [340-AKPJ][450- AJHL] C13/C14, 250V, 13A, 2m, ABU 1 [492-BBDI][492-BBDI] Rack Rail, 2Us, Static 1 [770-BBJE] Dell Storage MD1400 Shipping - DAO 1 [340-AKOE] Dell EMC Bezel MD1400, 2U, 12 Drives 1 [325- BCKY] Enclosure Management Module, Dual 1 [403-BBGM] No Raid, No Controller 1 [405-AAFC] 12Gb HD-Mini to HD-Mini SAS cable, 2m 4 [470-ABDO] 5 Year ProSupport and Mission Critical 4H7X24 OnSite Service 1 [911-6619] [978-2052][978-2053] [978-2084] 978-2087][978-2090] [978-2107] No Installation 1 [900-9997]</p> <p>Marca/Modelo: DELLEMC Storage MD1400</p> <p>ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo – SP, CEP 05.409-001.</p>	02

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2020 - Embrapa Informática Agropecuária e respectivos Anexos, realizado em 19/11/2020, e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 3.2. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 3.3. Dar integral cumprimento às especificações contidas no Edital e Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal Eletrônica a efetiva entrega do produto/serviços.
- 4.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do adimplemento,

MINUTA ELABORADA EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
EMBRAPA E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o no do Banco, da Agência e da conta corrente.

- 4.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.4. Aplicar à(s) Contratada(s) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. A contratada deverá fornecer garantia dos serviços fornecidos pelo período mínimo de 1 (um) ano, bem como todos os equipamentos fornecidos deverão ter garantia do fabricante pelo mesmo período.

CLAUSULA SEXTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
 - 6.1.1. O prazo supra referido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA.
 - 6.1.2. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 6.3. A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.
- 6.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco determinado pela CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações

MINUTA ELABORADA EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
EMBRAPA E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

- 7.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 7.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a solução ofertada deverá obedecer ao disposto no Art. 5º:
- a) Inciso III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - b) Inciso IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - c) § 1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
 - d) § 2º - Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2021 e correrá à conta de Equipamentos de Processamento de Dados - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.008 - Nota de empenho nº 355 de 19/11/2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DO VALOR

- 10.1. O valor total do presente contrato fica em R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

MINUTA ELABORADA EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
EMBRAPA E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescumia
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 11.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 11.2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 11.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 11.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 11.4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 11.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de **Tributos** e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 11.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 11.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 11.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 11.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

MINUTA ELABORADA EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
EMBRAPA E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 11.8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Tecnologia da Informação: suporte@crfsp.org.br
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 11.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 11.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 11.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 11.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

MINUTA ELABORADA EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
EMBRAPA E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2. Nos casos de atraso na entrega das subscrições:
- Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto até o limite de 15%; e
 - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual.
- 12.3. As multas e sanções previstas acima poderão ser aplicadas concomitantemente, obedecidos os procedimentos legais.
- 12.4. O valor da multa aplicada, após regular Procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 12.5. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.
- 12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do contrato, considera-se:

I. Gestor do contrato: empregado da CONTRATANTE designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

MINUTA ELABORADA EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
EMBRAPA E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



- II. Fiscal técnico do contrato: empregado da CONTRATANTE designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III. Fiscal administrativo do contrato: empregado da CONTRATANTE designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Parágrafo Segundo: Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela CONTRATANTE nos autos do processo administrativo, cujas atribuições estarão em conformidade com a Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 46 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

Parágrafo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 15.1. O presente Instrumento vigorará por 15 (quinze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO NEPOTISMO

- 14.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

MINUTA ELABORADA EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
EMBRAPA E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

17.1. Independentemente de justo motivo, a CONTRATANTE poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Termo Aditivo será encaminhado para publicação, pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de São Paulo – SP.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Rodrigo Alves Soares
Procurador

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha 1:

Nome: Elizabeth Adaniya

Assinatura: Assinado eletronicamente

Testemunha 2:

Nome: Alexandre Silva

Assinatura: Assinado eletronicamente

MINUTA ELABORADA EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
EMBRAPA E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel

Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Andre Duarte

Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário



Leandro Pescuma

Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Silva

Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário



Rodrigo Soares

Signatário

Assinado eletronicamente

Marcos Ferreira

Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

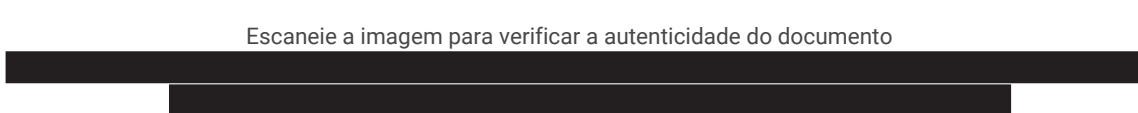


Danyelle Marini

Signatário


HISTÓRICO

23 nov 2021



- 16:16:08  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 23 nov 2021 16:16:31  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 23 nov 2021 16:16:33  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 23 nov 2021 16:16:59  **Andre Luis Gomes Duarte** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 23 nov 2021 16:17:12  **Andre Luis Gomes Duarte** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 23 nov 2021 16:17:44  **Leandro Funchal Pescuma** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 23 nov 2021 16:17:48  **Leandro Funchal Pescuma** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 23 nov 2021 16:21:27  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 23 nov 2021 16:21:44  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 24 nov 2021 09:49:51  **Alexandre Silva** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 24 nov 2021 09:50:29  **Alexandre Silva** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 24 nov 2021 11:06:22  **Rodrigo A Soares** (E-mail: rodrigo@perfil.inf.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.7.139.241 localizado em Farroupilha - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 24 nov 2021 17:05:07  **Rodrigo A Soares** (E-mail: rodrigo@perfil.inf.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.7.139.241 localizado em Farroupilha - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 25 nov 2021 15:18:37  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 25 nov 2021 15:29:57  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.



- 25 nov 2021 16:21:37  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: *danyelle.marini@crfsp.org.br*, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 25 nov 2021 16:21:37  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: *danyelle.marini@crfsp.org.br*, CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

